



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI Nº 1329/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macau/RN, de condenados pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condição transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

§ 2º - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Fica vedada as empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º - Constarão no Edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º - Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará.

§ 3º - Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender aos dispostos constantes no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de novembro de 2021.**

*José Antônio de Menezes Sousa*  
**PREFEITO**

*Eriberto Freire da Costa Chaprão*  
**SECRETÁRIO INTERINO DE ADM E FINANÇAS**